



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [administra@p-piraidosul.pr.gov.br](mailto:administra@p-piraidosul.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 135/2008

Enquadra Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto na Lei Municipal nº 1432/05 e Lei Municipal 1524/07; considerando o disposto na Lei Municipal nº 1480/06,

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam reenquadrados, em conformidade com as Leis Municipais acima citadas, os servidores públicos municipais abaixo descritos:

MATRÍCULA	CARGO	ADMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL
100.433	Vigia	02.08.2002	Padrão 01 Nível C
100.408	Motorista	02.08.2002	Padrão 03 Nível C
100.409	Motorista	02.08.2002	Padrão 03 Nível C
100.405	Motorista	02.08.2002	Padrão 03 Nível C
100.416	Operador de Máquinas	02.08.2002	Padrão 03 Nível C
100.532	Auxiliar de Serviços Gerais	02.08.2002	Padrão 01 Nível C
100.501	Auxiliar de Serviços Gerais	02.08.2002	Padrão 01 Nível C
100.531	Auxiliar de Serviços Gerais	02.08.2002	Padrão 01 Nível C
100.466	Professora 40 horas	02.08.2002	Padrão B Nível 03
100.456	Professora 40 horas	02.08.2002	Padrão B Nível 03
100.476	Professora 40 horas	02.08.2002	Padrão B Nível 03
100.481	Professora 40 horas	02.08.2002	Padrão B Nível 03
100.483	Professora 20 horas	02.08.2002	Padrão B Nível 03
100.822	Técnica em Enfermagem	08.09.1996	Padrão 07 Nível E
100.828	Técnico em Radiologia	20.08.1993	Padrão 07 Nível F
100.189	Auxiliar Administrativo	01.10.1988	Padrão 06 Nível G
100.282	Auxiliar de Serviços Gerais	20.09.1993	Padrão 01 Nível F

**Art. 2º** - Deve o Departamento de Recursos Humanos promover o enquadramento dos servidores acima especificados, anexando às suas fichas funcionais, cópia deste ato.

**Art. 3º** - Os recursos para fazer frente ao presente enquadramento são os do Orçamento Geral do Município, respeitados os limites legais da Lei Complementar Municipal nº 1.432/05 e Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 10 de outubro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal